DELIBERAÇÃO AC01 - 2022/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7009/2015
PROTOCOLO	: 1594060
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: ANGELA MARIA DE BRITO
INTERESSADO	: LUIZ VOLIRMO BORTOLIN-ME
VALOR	: R$ 98.890,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – TRANSPORTE ESCOLAR – REGULARIDADE.

A formalização de contrato é regular quando contêm em suas cláusulas os elementos essenciais, como vigência, objeto e valor, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 48/2015, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande, e a microempresa Luiz Volirmo Bortolin.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do Contrato Administrativo nº 48/2015, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande, e a microempresa Luiz Volirmo Bortolin, visando à prestação de serviços de transporte de alunos, através de veículo tipo micro- ônibus, com motorista e despesas inclusas, para atender a secretaria, no valor inicial da contratação de R$98.890,00 (noventa e oito mil e novecentos reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 322/2014 –, foi julgado legal e regular, conforme Decisão Singular nº **DSG-G.RC – 4881/2015**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual atende integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-30052/2015 – *f. 88/91*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, conforme parecer acostado à *f. 210* (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC- 7564/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação a formalização do Contrato Administrativo nº 48/2015, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande, e a microempresa Luiz Volirmo Bortolin.

O Contrato Administrativo nº 48/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** Pela **REGULARIDADE** da *formalização do Contrato Administrativo nº 48/2015,* celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande, e a microempresa Luiz Volirmo Bortolin, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 48/2015.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

gab.sma
setac.ggb/arp